



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA**

**SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS: REFLEXOS
EMOCIONAIS NA FORMAÇÃO MENTAL DA CRIANÇA.**

ORIENTANDA – FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ORIENTADORA – PROFA. MS. NURIA MICHELINE MENESES CABRAL

**GOIÂNIA-GO
2020**

FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA

**SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS: REFLEXOS EMOCIONAIS
NA FORMAÇÃO MENTAL DA CRIANÇA.**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Profa. Orientadora – MS. Nuria Micheline Meneses Cabral

GOIÂNIA
2020

FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA

**SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS: REFLEXOS EMOCIONAIS
NA FORMAÇÃO MENTAL DA CRIANÇA.**

Data da defesa: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Orientadora - MS. Nuria Micheline Meneses Cabral. Nota _____.

Profa. Examinadora – Esp. Sirlene Fernandes Montanini Carneiro. Nota _____.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, aos meus pais, pois sempre me apoiaram e nunca mediram esforços para que meus sonhos fossem realizados. Agradeço à eles a base e a educação que deram para que me tornasse a pessoa que sou hoje.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, por ter me dado capacidade e persistência para a realização deste curso e do trabalho de conclusão.

Ao meu pai, por ter sonhado, me dado toda base necessária e ido em busca da realização todas as manhãs.

À minha mãe, por todo apoio, amor e confiança depositados em mim.

À minha irmã, pela paciência quando o celular despertava 5:30am e quando a luz ficava acesa durante a madrugada em nosso quarto.

Ao meu esposo, por todo incentivo e paciência desde o início do curso, sempre me inspirando e auxiliando.

Aos familiares e amigos que sempre torceram para que eu alcançasse meus objetivos.

Às professoras Nuria Cabral e Claudia Mussi, por terem me orientado e me auxiliado nesse desafio.

A todos que de alguma forma fizeram parte da minha formação e realização deste grande sonho em minha vida.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO I – SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL.....	
1.1. O QUE CARACTERIZA A SUPEREXPOSIÇÃO?.....	11
1.2. COMO EXPOR A CRIANÇA NAS REDES SOCIAIS CORRETAMENTE?.....	12
1.2.1. Bebês na Web.	14
1.3. O QUE É <i>CYBERBULLYING</i> ?.....	16
1.3.1. Possíveis Consequências do <i>Cyberbullying</i>.	17
CAPÍTULO II – PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS.	
2.1. QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS?.....	20
2.2. PEDOFILIA INFANTIL.	21
CAPÍTULO III – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	
3.1. PREVISÃO LEGAL.	24
CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30

RESUMO

A era digital tornou a comunicação e as relações sociais muito mais fáceis, porém vale atenção e cuidado com as redes sociais, onde o compartilhamento mutuo de informações vem crescendo cada dia mais, gerando para algumas pessoas a dependência psicológica e emocional das mesmas.

Para os pais e adultos que gerenciam as redes sociais das crianças e adolescentes, a dependência pode não ocorrer, mas para uma pessoa com seu psicológico em formação, pode haver um conflito de identidade e gerar danos sérios para os envolvidos, levando essas crianças e adolescentes á mutilação, depressão, e em casos mais graves, ao suicídio, destruindo assim a família.

A superexposição infantil nas redes sociais, começa na gestação, e se aperfeiçoa com o nascimento da criança, onde muitos pais e familiares criam um perfil para que toda a evolução seja postada diariamente, atraindo assim pessoas de diversos lugares, para a vida daquela criança que está sendo exposta.

Aos olhos dos pais, as fotos e vídeos compartilhadas da criança de fralda, de biquini ou sunga de banho, aos olhos de pessoas mal intencionadas, as mesmas fotos se tornam objetos vistos com cunho sexual, utilizadas por pedófilos que se escondem atrás de perfis *fakes*, para interagir com as páginas familiares e até mesmo com as crianças. Ou, imagens que serão utilizadas na adolescência para a prática de *cyberbullying*.

Palavras-chave: Redes sociais, superexposição infantil, ECA.

RESUMEN

La era digital ha facilitado mucho la comunicación y las relaciones sociales, pero merece la pena la atención y el cuidado con las redes sociales, donde el intercambio mutuo de información está creciendo cada vez más, generando para algunas personas su dependencia psicológica y emocional.

Para los padres y adultos que manejan las redes sociales de niños y adolescentes, la adicción puede no ocurrir, pero para una persona con su formación psicológica, puede haber un conflicto de identidad y causar un daño grave a los involucrados, llevándose a estos niños y adolescentes mutilación, depresión. y, en casos más graves, el suicidio, destruyendo así a la familia.

La sobreexposición de los niños en las redes sociales, comienza durante el embarazo, y mejora con el nacimiento del niño, donde muchos padres y familiares crean un perfil para que diariamente se publique toda la evolución, atrayendo así a personas de diferentes lugares, a la vida de ese niño está siendo expuesto.

A ojos de los padres, las fotos y videos compartidos por el niño en pañales, en bikini o traje de baño, a ojos de personas maliciosas, las mismas fotos se convierten en objetos vistos con carácter sexual, utilizados por pedófilos que se esconden detrás de falsificaciones. perfiles, para interactuar con páginas familiares e incluso niños. O imágenes que se utilizarán en la adolescencia para practicar el ciberacoso.

Palabras clave: Redes sociales, sobreexposición infantil, ECA.

INTRODUÇÃO

No sentido de verificar a inclusão digital da sociedade brasileira atual, essa monografia abordará a necessidade especial de atenção aos menores de idade e também aos pais que constantemente submetem postagens sobre seus filhos em redes sociais sem se preocuparem com a exposição ao mundo virtual, pensando apenas em registrar e compartilhar os melhores momentos do crescimento de seus filhos, esquecendo que tais postagens poderão se tornar constrangedoras e perigosas para as crianças em algum momento futuro, tanto físico, quanto principalmente mental, e ainda permitindo em perfis públicos a aproximação de pedófilos com vídeos e fotos e postagens de localização das crianças.

Tal tema deve ser abordado, pois hoje a frequência de pais criando perfis para seus filhos aumentou muito, os bebês nascem e suas fotos já começam a circular no seu próprio perfil, que no caso já consta o nome completo da criança, e dos pais, que fazem questão de se identificarem como os monitores e gerenciadores das redes sociais. Nesses perfis são registrados tudo da criança, do nascimento, aos primeiros passos, início na escola, férias com a família, primeiro passeio com os amigos, e assim por diante.

Essa grande exposição por conta dos pais, podem causar danos irreversíveis para as crianças, pois podem gerar a elas uma situação de *cyberbullying*, assédio virtual, falta de amor próprio, medo de como as pessoas irão reagir a tais postagens, e principalmente a falta de realidade, pois as crianças crescerão em um ambiente onde tudo deve ser perfeito, onde sempre devem estar prontas para serem fotografadas, nunca poderão se sentir desarrumadas, pois vivem em uma realidade diferente do cotidiano.

Conforme Pereira (2015, P.5), ocorre que ao permitir a entrada de menores de idade em sites cujo objetivo é a interação social através da publicação de atividades rotineiras e exposição de fotos, acontece a superexposição da criança ou adolescente que inconscientemente atrai diversos outros perigos para si, mostrando-se vulnerável a atuações de marketing, de criminosos ou até mesmo da espionagem da sociedade. Entre diversos casos que existem nas redes, estão aqueles onde os perfis de menores de idade são utilizados por pedófilos para angariar confiança de crianças ou adolescentes se passando por um igual.

Por se tratar de um tema muito relevante e atual, porém pouco abordado e mencionado, a necessidade de aborda-lo em um projeto de pesquisa, para que seja disseminado e compartilhado com mais pessoas, principalmente pais e futuros pais do século XXI, onde os adultos sentem a necessidade de compartilhar o acordar ao deitar para dormir, toda sua privacidade e momentos que deveriam ser íntimos, mas devem se lembrar que as crianças não deveriam ter suas vidas expostas, pela incapacidade de defesa e cuidado de si mesmos.

Ao analisar a atual situação, percebe-se que no Brasil é um dos países que menos possuem legislações que punem os pais e os que agridem as crianças e adolescentes através das redes sociais. Então vale ressaltar que cabe aos pais a vigilância e proteção dos seus filhos sob tais aspectos mencionados.

Trazendo assim, formas de preservação das crianças e limites para que os pais saibam permitir e gerenciar as melhores maneiras de expor seus filhos e crianças, utilizando meios e processos já existentes.

CAPÍTULO I – SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL

1.1. O CARACTERIZA A SUPEREXPOSIÇÃO?

1.2. COMO EXPOR A CRIANÇA NAS REDES SOCIAIS CORRETAMENTE?

1.2.1. Bebês na *Web*.

1.3. O QUE É *CYBERBULLYING*?

1.3.1. Possíveis Consequências do *Cyberbullying*

CAPÍTULO I – SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL

1.1. O CARACTERIZA A SUPEREXPOSIÇÃO?

A superexposição infantil nas redes sociais vem a partir do fato de que antes as fotos e os vídeos eram feitos pelos pais e guardados em câmeras fotográficas, ou eram colocadas em porta retratos nos cômodos da casa, onde apenas os pais e familiares tinham acesso a essas imagens.

Porém, a partir do ano 2000, o surgimento da internet, da geração Y e de pais que acompanharam a evolução de máquinas fotográficas para os smartphones, a internet e os aplicativos de redes sociais, tudo se tornou muito simples e com apenas um clique as fotos que antes eram colocadas em porta retrato, agora são colocadas em rede sociais para o acesso de milhares de pessoas desconhecidas.

Com a nova era digital o comportamento humano foi alterado, as pessoas perderam um pouco da noção de privacidade E dessa maneira os filhos não escaparam da voracidade dos pais nas redes sociais. Atualmente a prática de compartilhar foto dos filhos na internet se tornou tão popular que foi criado um termo para classificar tal ato: *sharenting*, que significa a junção de duas palavras compartilhar e paternidade. Vale ressaltar que tal ato não só gera problemas para as crianças como para os pais.

Compartilhamento nas redes sociais da vida da criança pode gerar sérios danos emocionais e psicológicos, sem falar nos riscos que a criança corre ao ter fotos comprometedoras postadas, como por exemplo fotos de biquíni, sem blusas, com

shorts curtos mostrando comprimento das pernas, fotos com uniformes escolares fotos com localizações. Esses são alguns exemplos de postagens que podem gerar sérios danos as crianças e aos familiares, pois essas fotos são expostas para milhares de pessoas e em diversos perfis onde por trás podem conter pedófilos abusadores sexuais, ladrões sequestradores entre outras pessoas de mau caráter.

De acordo com Pereira (2015, P.4):

Cada vez mais crianças são usuárias de perfis em redes sociais ou quando não são as titulares de uma conta, seus próprios pais e familiares continuam a expor seus feitos, hábitos ou atividades através de postagens na rede. São estes atos que muitas vezes tornam o menor de idade alvo de investidas mercadológicas, cyberbullying ou até mesmo de pedófilos.

Cyberbullying também é um perigo constante nos ambientes virtuais por conta da popularização do acesso à internet idoso máximo das redes sociais, pois normalmente quem pratica o *cyberbullying* esconde através de perfis falsos de redes sociais, podendo ser caracterizado como uma prática sistemática de perseguição humilhação e constrangimento que pode dar-se por meio da criação de apelidos confecção de montagem ou divulgações de imagens constrangedoras com a imagem da vítima gerando assim uma perseguição por conta dessa divulgação de notícias vexatórias falso sobre uma pessoa.

Essa prática pode gerar um trauma imensurável para os agredidos, como também traumas psíquicos que podem ser resultados de automutilação, abuso de álcool e outras drogas, em casos extremos podendo levar até mesmo ao suicídio, por isso é importante que os familiares e amigos prestem atenção nas postagens nas brincadeiras e acompanhem de perto as crianças e adolescentes.

1.2. COMO EXPOR A CRIANÇA NAS REDES SOCIAIS CORRETAMENTE?

O ideal seria que os pais não expusessem seus filhos nas redes sociais antes dos 13 anos de idade, pois essa é uma idade solicitada pelos próprios aplicativos de redes sociais para se criar um perfil. Os pais ao criarem um perfil para seus filhos logo após o nascimento estão burlando os códigos de privacidade e segurança das redes sociais.

Autora do livro “os novos perigos que rondam nossos filhos- para papais do século 21”, Tania Zagury (2017, P. 22), afirma que:

Sim, existe uma idade e forma adequada de uso da web- mas envolve e depende da segurança dos pais, orientação clara e objetiva aos filhos e também de supervisão contínua, de forma a garantir os benefícios e a afastar, o mais possível, os riscos.

Além do mais a exibição da vida íntima da criança e do adolescente usuário de redes sociais, pode levar a uma crise de identidade que ainda está em formação, infringindo direitos básicos, gerando danos ao psicológico da criança, pois a mesma crescerá sabendo que tem que sorrir para as câmeras e que sempre deve estar linda e apresentável para ter suas imagens compartilhadas, e garantindo assim, comentários e curtidas nas imagens e vídeos.

O problema é que este ensinamento faz com que a criança se torne narcisista, ou seja, uma criança egoísta, que irá pensar apenas em si, na sua própria imagem. Podendo assim, gerar graves problemas a saúde mental da criança.

Em uma pesquisa feita por Romanzotti *apud* Pereira (2015, P.5), apesar de algumas redes sociais possuírem limites de idade para o usuário, essas regras são facilmente burladas pelo internauta, pois o “Facebook é a rede social com maior probabilidade de ter membros menores de idade, que quebram a regra de idade mínima de 13 anos, com 52% das crianças de 8 a 16 anos admitindo que haviam ignorado o limite de idade oficial do site”.

Outro estudo, realizado pelo *Tic kids online apud* Pereira (2015, P.5), averiguou no ano de 2013 que cerca de 58% das atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes internautas é a postagem de fotos ou vídeos nas redes sociais, tornando a exposição da vida íntima tarefa rotineira no uso das novas tecnologias de informação. Além disso, cerca de 61% dos entrevistados, que englobam a faixa etária de 11 a 17 anos, dizem ter interagido com alguma publicidade pelas redes sociais.

Desta forma, fica clara a exposição gerada pelas redes sociais através de sua utilização pelos menores de idade, causando uma ruptura no crescimento e desenvolvimento das atividades típicas dessa faixa etária, como por exemplo, apenas brincar.

Em uma entrevista, a advogada Del Monde (2015), para o congresso internacional de direito e contemporaneidade disse que, fotos íntimas de crianças, ou nas quais aparecem sem camisa ou tomando banho, por exemplo, atraem a atenção

de pessoas mal intencionadas. Infelizmente nos últimos anos os crimes sexuais envolvendo menores aumentaram consideravelmente, muito em parte pela facilidade de disseminação de fotos e vídeos envolvendo crianças e adolescentes.

Os danos podem ser irreversíveis para o psicológico das mentes infantis que estão em processo de formação, que ao verem fotos e vídeos que não os agrada atualmente, compartilhados entre milhares de pessoas, que riram, comentaram e enviaram para que outras pessoas pudessem ver o que ali estava exposto, causando nesses jovens, graves problemas de autoestima aceitação.

Esses problemas relacionados a autoestima, surgem, pois, as crianças estão sendo condicionadas e imaginarem que são perfeitas e que somente o belo deve ser mostrado, sem nunca ouvirem uma crítica, mas quando isso acontece, tanto nas redes sociais, quanto na vida real, os pais não sabem lidar e ensinar aos seus filhos as melhores formas de agirem em momentos de ofensas. Com isso, as crianças se tornam doentes, podendo até desenvolver problemas mentais.

1.2.1. Bebês na Web

O nascimento, a primeira risada do bebê, os primeiros passos, a primeira palavra- 'papai ou mamãe', não deveriam ser momentos guardados para os pais e familiares?

Porém, atualmente os pais estão postando tudo, sem se importarem com o futuro desta criança, pensando em que seja exaltado apenas as qualidades e os avanços do bebê, mas o que não percebem é que ao fazerem várias postagens por dia do filho de fralda, tomando banho, ou super arrumado para uma viagem em família nas férias, estão expondo muito mais do que deveriam da criança.

Ao postar uma foto da viagem, deixam claro para ladrões que a casa está sozinha e sem nenhuma supervisão naquele exato momento, quando se posta o bebê tomando banho, sem nenhuma peça de roupa, ou em uma piscina, se expõe o corpo atraindo pedófilos que podem utilizar essas fotos em sites adultos de pedofilia infantil e ao postar a criança super arrumada, deve-se atentar aos interessados em tornar a criança uma celebridade da moda infantil, pois a criança em fase de crescimento deve

apenas se preocupar em brincar, se divertir sem ter uma câmera focada em seu rosto vinte e quatro horas por dia, para garantir uma renda extra para os pais e familiares.

A criação de “miniblogueiros” e “baby influencers”, que promovem roupas e outros produtos em eventos, entre várias ações, pode estimular um movimento perigoso, a adultização precoce, causando sérios problemas para as crianças, que produzem os conteúdos desde cedo e também para as crianças que acompanham esses conteúdos, pois os mesmos, podem criar um rótulo de uma vida perfeita, com as coisas acontecendo com grande facilidade, pessoas admirando a todo tempo, comentários de elogios, e incentivo. Mas, que a qualquer momento podem cessar, com o surgimento de outro conteúdo, um bebê novo, ou alguma outra forma de atração infanto-juvenil que atrairá mais e causará mais sucesso. Gerando vários problemas futuros de aceitação, de autoestima, pois não se sabe quanto tempo a “fama” irá durar na internet, e se a criança ou o adolescente irá suportar ser esquecido ou ofendido nas redes sociais.

É ideal que os pais também se lembrem que esses bebês irão crescer e provavelmente verão essas postagens feitas anos atrás, e poderão não gostar do que verão, poderão se sentir humilhados e maltratados pela forma em que foram expostos e principalmente por conta da quantidade de pessoas que tiveram acesso as imagens, e que provavelmente compartilharam, riram, comentaram e salvaram o conteúdo que foi disponibilizado pelos próprios pais.

A autora Zagury (2017, P.27), sugere que:

não seria mais prudente manter essas criaturinhas inocentes em função de seu bem-estar físico mental, o mais longe possível de monitores e seus possíveis predadores? Não seria mais natural que deixá-las fora das redes sociais pelo maior tempo possível e incentivar brincadeiras de pega-pega, boneca, casinha, jogar bola, em vez de serem estimulados precocemente a apreciar roupas e a fazer caras e bocas frente a uma câmera?

Os pais devem lembrar que são bebês reais e não bonecos ou vitrines, as redes sociais para as crianças devem ser algo para brincadeiras, ensinamentos e não como algo obrigatório, que deve gerar conteúdo diariamente, o cuidado e a preocupação com o futuro das crianças devem ser sempre analisados antes de qualquer postagem.

1.3. O QUE É CYBERBULLYING?

Inicialmente pode-se dizer que é uma sequência de atos difamatórios e de cunho maldoso, proferida através das redes sociais, internet, mensagens e aparelhos eletrônicos.

Em primeiro lugar, destaca-se o conceito pioneiro do termo *cyberbullying* que, de acordo com Shariff *apud* Schreiber e Antunes (2015), não se sabe se foi primeiramente evidenciado através da definição do canadense Besley ou da americana Willard (2011). Nos estudos de Belsey (2004, P.17), o pesquisador define *cyberbullying* como uso de informações e de tecnologias de informação, como e-mail, celular, aparelhos e programas de envio de mensagens instantâneas e *sites* pessoais, com o objetivo de difamar ou apoiar de forma deliberada comportamentos, seja de indivíduo ou de grupo, que firam, de alguma forma, a outros indivíduos. Já, no estudo de Willard (2011, P.66) a autora coloca como um discurso "difamatório que constitui *bullying*, assédio ou discriminação, que revela informações pessoais ou contém comentários ofensivos, vulgares ou depreciativos".

Após os estudos desses pesquisadores, Campbell (2005, P.54), conceituou, em sua pesquisa, o *cyberbullying* como uma forma de *bullying* que utiliza a tecnologia, como um mecanismo utilizado por crianças e adolescentes para ofender uns aos outros. Smith (2004, P.99), define como "uma ação agressiva e intencional realizada por um grupo ou por um indivíduo, com o uso de forma de contato eletrônico, de forma repetida e ao longo de um período contra uma vítima que não consegue se defender com facilidade". Patchin e Hinduja (2006, P.149), conceituam de forma mais abrangente "ofensa deliberada e repetida infligida por texto eletrônico".

Um grande problema para quem enfrenta o *cyberbullying* é que diferentemente do *bullying* que antes era praticado nas escolas, o que é praticado hoje se tornou mais eficaz e mais prejudicial para quem sofre, pois antes se a criança ia embora do local onde sofria as brincadeiras de mal gosto, as agressões eram sanadas, mesmo que por um curto período de tempo. Porém atualmente, o *cyberbullying* é praticado em locais de fácil propagação, e de difícil exclusão do conteúdo maldoso.

Outro fato mais gravoso do *cyberbullying* é que pode ser praticado de forma anônima, e para que se descubra quem está por trás das telas pode ser muito difícil,

mas não é impossível, basta que a criança comunique aos pais, e que os mesmos procurem uma delegacia responsável pela investigação de crimes cibernéticos.

Existem algumas formas de praticar o *cyberbullying* onde Shariff, *apud* Schreiber e Antunes (2015, P.24), apresenta um panorama mundial em relação às formas de se cometer *cyberbullying*, indicando uma gama de diferenças nas formas em que essa agressão ocorre, por exemplo, as diferenças da cultura oriental e a ocidental. “Com isso, percebe-se que a forma em que a vítima é agredida depende muito da cultura e do local de origem. Entretanto, existem algumas formas de percepções que são mundiais.”

Shariff, *apud* Schreiber e Antunes (2015, P.26), indica uma outra forma:

que é o assédio virtual, nessa forma específica, ocorre o envio de mensagens ofensivas, por meio de qualquer aparelho eletrônico, com o objetivo de insultar a vítima; para a autora essa forma pode também se confundir com a difamação, que é caracterizada pelo ato de difamar ou afrontar através do uso de rumores e fofocas que são disseminados na Internet visando causar danos à reputação da vítima.

1.3.1. Possíveis Consequências do Cyberbullying

Os efeitos do *cyberbullying* levam, assim como no *bullying* tradicional, a várias consequências psicológicas. Ortega *apud* Schreiber e Antunes (2015, P.27), salientam que existem duas perspectivas para a visão das consequências envolvidas no *cyberbullying*. Na primeira se comparam os efeitos deste com os do *bullying* tradicional, tentando mostrar qual é mais prejudicial para os envolvidos. Entretanto, Smith e outros (2008, P.16) apontam, em seus estudos, que o impacto dessas consequências depende da forma em que ocorre o *cyberbullying* e da importância das relações virtuais e da forma como se estabelecem dentro da cultura do país.

Apesar de o anonimato ser um ponto característico como influência do agressor, Shariff (2011, P.32):

comenta a necessidade de reconhecer quem são os espectadores da agressão e como o agressor está agindo diante do recrutamento de outras pessoas na vitimização de um indivíduo, porém isso se torna difícil pela dificuldade de saber quem está acessando o conteúdo online. Esse fator é necessário para mensurar o efeito da agressão e com isso estabelecer suas consequências, porém torna-se muito mais difícil de identificá-lo quando as agressões são expostas a um grande número de pessoas.

No *cyberbullying* essa é especialmente problemática para operacionalizar, pois pode haver diferenças entre a percepção do agressor e da vítima, em termos de repercussão do fato e das consequências potenciais. Quanto à repetição, ela se torna clara quando o agressor envia inúmeras mensagens de texto de telefone ou e-mails, porém não é tão clara quanto este cria um único site depreciativo, ou uma mensagem em um site, no qual muitas pessoas podem acessar, comentar e reproduzir através da foto da tela ou cópia da mensagem.

Isso corrobora o apontamento de Cleemput *apud* Schreiber e Antunes (2015, P.29), que consideram uma única ocorrência virtual como *cyberbullying*, principalmente se já houver situações de *bullying* presencial. Ou seja, um único ato agressivo, como o envio de uma foto embaraçosa para a Internet pode resultar em constante e amplo ridículo e humilhação para a vítima. Considerando que o ato agressivo não se repita, o dano causado pelo ato é revivido através da humilhação permanente. Hawker e Boulton (2000, P.59) explicam que pelo fato das brincadeiras e das provocações serem caracterizadas por uma combinação de atributos incômodos e engraçados e, muitas vezes, conter mensagens ocultas, pode se tornar difícil reconhecer os envolvidos (autor, vítima e espectadores) e diferenciar as brincadeiras entre pares do *bullying* presencial.

A geração de crianças e adolescentes, nativos digitais, carece por uma mediação necessária dos limites que devem se estabelecer nas redes sociais, sob pena de estarem superexpostos a diversas circunstâncias que por se encontrarem em ambiente virtual passam despercebidas.

É o caso da exposição demasiada dos menores de idade a todo tipo de conteúdo, publicidade ou ainda, de forma mais agressiva, da exteriorização da vida pessoal. A exibição da vida íntima da criança e do adolescente usuário de redes sociais, pode levar a uma crise de identidade que ainda está em formação, infringindo direitos básicos além de revelar um ser frágil ao alcance de práticas ilícitas como de pedofilia ou *ciberbullying*.

Sourander *apud* Zagury (2017, P.36), indicam também que, apesar das consequências serem parecidas com a do *bullying* tradicional, a principal diferença é que os agressores têm maior frequência de problemas de conduta, hiperatividade, envolvimento com drogas e baixo comportamento social. Bauman, Toomey & Walker (2013, P.47) dizem que existe uma propensão maior de ocorrer o suicídio em

agressores do *cyberbullying* do que em suas vítimas, principalmente entre os agressores do sexo masculino.

Isso pode ocorrer devido ao fato de quem, dentro do *cyberbullying* cause danos, mesmo que por muitas vezes os autores não tenham a intenção de fazer mal a vítima, sendo que o fato poderia ter iniciado como uma declaração que foi concebida como uma piada ou mal interpretada e acabou resultando em uma situação que se agrava rapidamente e envolve várias partes, deixando a sensação de culpa por iniciar uma agressão não intencional. Mesmo que algum mal pudesse ter sido previsto, o grau de danos incorridos pode não ter sido previsto pelo autor, levando a esse sentimento de culpa. Por isso enfatiza-se a importância de trabalhar com os envolvidos nesse fenômeno, a consequência de seus atos e o respeito que se deve ter em ambientes sociais virtuais.

CAPÍTULO II – PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS.

2.1. QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS?

2.2. PEDOFILIA INFANTIL.

CAPÍTULO II – PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS

2.1. QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS?

As redes sociais das crianças devem ser administradas e verificadas pelos pais diariamente, pois os mesmos são os SEUS responsáveis legais e, provavelmente, são eles quem criam as postagens e respondem aos comentários, dependendo da idade da criança, é claro.

Porém sabe-se que nem sempre as fotos são postadas apenas pelos pais e responsáveis legais, algum parente ou amigo da família podem sem o consentimento da criança, tirar uma foto ou gravar um vídeo e compartilhar, onde em questão de minutos o conteúdo poderá ter viralizado e dificilmente será apagado da *internet* aberta. O ideal seria que sempre houvesse uma consulta prévia para saber se os pais se incomodam ou não que determinada foto seja divulgada, o que não costuma acontecer, então é importante que haja uma comunicação entre os pais e os familiares que costumam ter contato diariamente com a criança.

“Vale lembrar, no entanto, que assim como os adultos, as crianças também são sujeitos de direito e merecem ter a privacidade respeitada”, Borelli (2019, P.27).

Mesmo que, hoje, as imagens que você posta do seu filho não causem danos negativos, no futuro, dependendo do teor, elas podem se tornar fonte de mal-estar, embaraço ou matéria para bullying. Sim, aquela foto fofinha do seu filho com bumbum de fora na praia ou mostrando o sorriso banguela podem não ser interpretadas por estranhos do jeito que você gostaria.

Por isso, para Rodrigo Nejim, diretor de educação da ONG *SaferNet*, os pais precisam ter em mente que a esfera pública da internet vai além do círculo de familiares e amigos. “Dizemos que expor na rede cenas comuns no contexto familiar,

como um primeiro banho, acabam colocando seu filho na maior praça pública do planeta”, alerta Nejim (2019).

Outro ponto fundamental é que a postagem dessas fotos pode ferir a autonomia das crianças. Muitas não são nem consultadas pelos pais. “É um equívoco menosprezar a opinião da criança. A partir dos 3 ou 4 anos, ela já pode dizer se gosta ou não de uma imagem e se quer que seja compartilhada”, completa Nejim (2019).

2.2. PEDOFILIA INFANTIL

Todos sabem que existem vários lugares na internet que não são para pessoas saudáveis emocional e psicologicamente, como por exemplo a “*deep web*”, que é bem difícil de ser acessada, mas muitas pessoas consomem o conteúdo desse local. Conteúdos tais como vendas de drogas e armas ilícitas, prestações de serviços incoerentes à nossa realidade, como pedofilia infantil e prostituição.

O Ministério Público de Santa Catarina, conceituou a pedofilia na internet como:

Consiste em produzir, publicar, vender, adquirir e armazenar pornografia infantil pela rede mundial de computadores, por meio das páginas da Web, e-mail, newsgroups, salas de bate-papo (chat), ou qualquer outra forma. Compreende, ainda, o uso da internet com a finalidade de aliciar crianças ou adolescentes para realizarem atividades sexuais ou para se exporem de forma pornográfica.

A disseminação de pornografia infantil é um problema real da internet: só em 2016, a SaferNet recebeu 56.924 denúncias anônimas envolvendo 17.645 páginas (*URLs*) distintas, distribuídas em 55 países de cinco continentes. “Há um mercado criminoso que busca não apenas imagens explícitas, mas também aquelas aparentemente inocentes que são consumidas e editadas para um contexto de fins sexuais. É aquele vídeo do banho ou a foto na praia. Esse conteúdo, inclusive, pode ser vendido”, ressalta Nejim *apud* Naíma Saleh (2019).

É claro que mudanças de paradigmas ocorrem de acordo com a evolução da sociedade. Acompanhar pela internet o crescimento de crianças que nem conhecemos de perto está se tornando algo natural. Mas ainda que a repercussão aconteça no mundo virtual, ela pode trazer ao seu filho problemas bem reais. Agora e no futuro.

A internet vem sendo cada vez mais utilizada por pedófilos como via privilegiada de comunicação. Existem, assim, comunidades virtuais pedófilas com sites, *blogs* e canais de *chats* específicos para troca de experiências, informações e imagens pornográficas, bem como para criar estratégias de abordagem de crianças no mundo real. Eles reconhecem uns aos outros por meio de expressões comuns e símbolos que identificam sobre qual sexo e faixa etária de crianças que seus interesses incidem.

Vale ressaltar que na maioria das vezes esses pedófilos não precisam de uma longa busca na internet para encontrarem as fotos e as sexualizarem, através de montagens e edições do conteúdo real. Pois os próprios pais, fornecem essas fotos, ao pensarem que as redes sociais são como um diário da criança, onde podem se sentir seguros para compartilhar tudo o que acontece de interesse na vida da criança.

Os pais precisam entender também que um perfil privado, contendo apenas familiares na lista de seguidores, não é suficiente para garantir a segurança da família e da criança, pois os pedófilos na maioria das vezes possuem diversos perfis falsos, que podem facilmente se passar por uma ótima pessoa, e que na verdade está apenas interessado em gerar um novo conteúdo através do que está sendo disponibilizado nas suas redes sociais.

O ambiente virtual por caracterizar-se como democrático, liberatório e instantâneo é local de inserção de vários tipos sociais. É nesse momento que se imagina a socialização da comunidade, porém devido à grande diversidade e difícil controle acaba por disseminar informações não adequadas a todo tipo de público.

Lembrem-se também que mesmo que as fotos não possam ser compartilhadas de um perfil privado, existe o *screenshot*, ou seja, a captura da tela, onde qualquer pessoa que tem acesso ao seu perfil e conteúdo, poderá realizar uma captura e compartilhar com outras pessoas, gerando assim uma disseminação incontrolável e esse dano poderá se tornar irreparável.

A averiguação deste tipo de conteúdo pode ser amplamente verificada em uma busca simples, como o testemunho de um crime postado em uma rede social. Dessa forma, se estabelece um panorama geral das interações que envolvem os menores de idade nas redes sociais, porém os direitos e prerrogativas destinados a criança e ao adolescente por sua essência necessitam de maior regulamentação quando se confrontam com outros conteúdos online.

Diante do exposto acima se torna evidente a necessária mediação no uso de tecnologias por crianças e adolescentes, em especial no que tange ao seu apoderamento em redes sociais, que na sua essência não estabelecem diferenças ou barreiras para a entrada de usuários menores de idade e ainda não selecionam o conteúdo ali exposto. Por esse e outros motivos a presença e o entendimento dos pais sobre os cuidados que se devem tomar é de suma importância para a formação e para a saúde mental da criança exposta.

CAPÍTULO III – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3.1. PREVISÃO LEGAL.

CAPÍTULO III – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1. PREVISÃO LEGAL

A previsão legal de responsabilidade da família é neste cenário estabelecido de grande importância, pois é necessária uma vigilância e controle das atividades da criança ou do adolescente que podem vir diretamente dos pais, primeiros responsáveis nesse processo de preservação da identidade e da intimidade dos menores de idade.

Dessa forma, como pode-se notar pelo exposto no art.4º. da lei 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Analisando essa responsabilidade tripartida, Custódio *apud* Pereira (2015, P.17): “[...] a universalização dos direitos sociais como àqueles que dependem de uma prestação positiva por parte do Estado, também exige uma postura proativa dos beneficiários nos processos de reivindicação e construção de políticas públicas.” É nesse sentido que o Direito da Criança e do Adolescente encontra seu caráter jurídico-garantista, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, ou seja, transformá-los em realidade.

Os direitos à imagem e à proteção da intimidade, garantidos pela Constituição Federal, também se aplicam às crianças e adolescentes. Mais ainda, é responsabilidade tanto dos pais, quanto do Estado e da sociedade, assegurar o direito à dignidade e ao respeito, inclusive protege-los de qualquer tipo de discriminação e violência.

Isso significa garantir a inviolabilidade de sua integridade psíquica e moral, e até mesmo de sua privacidade. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alinhado com o que determina a Constituição Federal, também ainda mais claro quanto a isso, ao estabelecer a preservação da imagem como uma das formas de efetivação do direito ao respeito assegurado o menor de idade.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O ECA também prevê, entre as medidas protetivas para assegurar os direitos da criança, alguns princípios, entre eles o da privacidade, segundo o qual “a promoção dos direitos e proteção da criança do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada”.

A própria Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, aprovada em 2018 dedica um capítulo somente para fixar regras para o processamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e é taxativo: “o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em ser o melhor interesse”.

A sociedade brasileira desacostumada sobre direitos de personalidade na internet, erroneamente acredita que tudo que está na rede pode ser utilizado livremente como se a ninguém devesse satisfação, nem mesmo a pessoa ali exposta. Mas vale ressaltar que não se pode repostar imagem de uma criança sem o devido consentimento dos pais e responsáveis.

Mesmo quando as imagens já estão compartilhadas publicamente em rede sociais pelos próprios pais, isso significa em termos práticos, que aquele meme ou figurinha, que a olhares adultos possa parecer engraçado, talvez não o seja para a própria criança que um dia se tornará um adulto marcado por aquela exposição.

Outro erro muito comum no caso dos pais é achar que de fato por ser uma criança e ele ser o responsável e ter a sua tutela, o mesmo não tenha direito de decidir sobre os rumos da sua vida, ou seja sobre sua própria privacidade na internet. Por isso é necessário que as redes sociais sejam criadas para os filhos a partir dos 13 anos de idade, ou quando a criança já conseguir ter sua própria opinião, entre os 5 ou 6 anos de idade, onde os mesmos já conseguem diferenciar e entender o que lhes agrada e o que não.

O ideal é realizar um exercício reflexivo ou seja antes de publicar qualquer imagem do seu filho nas redes sociais, é importante responder se aquele conteúdo é

constrangedor, as fotos de bebê no banheiro sem roupa podem parecer fofas para os pais naquele momento, mas por outro lado o que a criança, ao se tornar um adolescente poderá pensar dessa exposição daqui a 15 anos, vale lembrar também que essa imagem pode ser distorcida em contexto de pedofilia e poderá assim ser mais um instrumento a favor da crueldade infantil.

Vale responder também se aquele conteúdo comprometerá a segurança do seu filho, se a foto revela detalhes de rotina escolar, se a criança está vestindo o uniforme escolar, se revela também lugares onde a família e o filho costumam frequentar, se sim o ideal é que essa foto não seja postada.

Outra pergunta que também deve ser feita é sobre aprovação do filho em relação a publicação, quando filho tem consentimento já tem uma certa idade para responder essas perguntas é válido que os pais expliquem o porquê daquela imagem, para onde aquela imagem será enviada e para quem, onde ela será publicada. É fundamental ensinar as crianças o que é o consentimento, valores de privacidade, de autopreservação, pois tudo isso deve ser levado em conta antes de qualquer publicação nos perfis das crianças.

Para a pesquisadora Luciana *apud* Saleh (2017. P,32), não há como frear a força das redes - até porque nossa identidade digital também faz parte de quem somos. Qual a saída, então? Preparar as crianças. “Educar para o consumo é mais relevante do que alarmar para os riscos”, diz. Só assim seu filho vai compreender os limites entre o público e o privado, entre o ser e o parecer, seja na vida real ou na virtual.

Os pais devem ressaltar também os cuidados ao sonharem que seus filhos sejam modelos mirins de lojas de roupinhas, pois muitas são de roupa curtas, bem extravagantes, que no atual momento da internet irão circular em milhares de perfis de lojas. O cuidado também deve ser tomado no *youtube* pois as crianças que gravam e postam vídeos podem fazer gestos e comentar algo de forma inocente, mas que no final podem ser transformados em conteúdo de cunho sexual.

O Núcleo Criança e Consumo do Instituto Alana, dedicado ao consumismo na infância, acompanha a exposição de menores que anunciam produtos e serviços na internet. Na teoria, crianças precisam da autorização de um juiz da Vara da Infância e Juventude para participar de peças publicitárias e programas de televisão – que também deveria ser necessária nas redes sociais. Além disso, vale lembrar que a publicidade dirigida ao público infantil é proibida por lei, uma vez que as crianças são

mais vulneráveis à sedução da publicidade. Com base nisso, o Alana tem encaminhado vários processos ao Ministério Público para responsabilizar empresas que adotam tal estratégia. No ano passado, o Google teve que prestar esclarecimentos por conta de uma ação com *Youtubers* mirins para divulgar uma rede de lanchonetes. O caso não chegou à Justiça, mas o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) entrevistou e os vídeos foram retirados do ar. Foi a primeira vez que o Conar se manifestou em uma ação envolvendo crianças e o Youtube. “É preciso refletir sobre conteúdo com fim publicitário voltado para seres ainda em desenvolvimento”, alerta Karageorgiadis, coordenadora do núcleo (revista crescer, 2017).

O tema demonstra grande desafio para o país uma vez que se reconhece que é tarefa difícil ou impossível normatizar e fiscalizar todo conteúdo posto em ambiente virtual, pois na sua essência a informação acaba por se reinventar na rede. O imprescindível é a implementação de políticas públicas que tenham caráter preventivo e educativo na tutela dos interesses das crianças e adolescentes.

Ante todas essas razões, é claro que jamais deve-se cogitar não registrar nada de um filho. A criação de um filho é um momento maravilhoso e especial na vida de cada um que já teve a dádiva em ser pai, não obstante, no melhor papel de pai/mãe, é prudente ter todo o cuidado do mundo.

CONCLUSÃO

É esse um tema bastante relevante e atual na sociedade, e nem sempre discutido ante de casos graves na internet. Muitos pais postam fotos e vídeos de seus filhos, imaginando apenas mostrarem aos familiares e amigos as brincadeiras e o crescimento dos seus filhos.

Primeiramente vale lembrar que o assunto que está sendo abordado é referente a crianças e adolescentes em formação, e elas não têm ainda a maturidade e entendimentos de um adulto, elas não conseguem deduzir o que é certo e errado, não sabem quem devem ou não responder nos bate-papos, não sabem como postar da melhor maneira uma foto, e os pais devem estar presentes nesses momentos, para colocar limites e auxiliá-los da melhor maneira possível.

Os pais ou tutores desta criança devem gerenciar as redes sociais do mesmo, estabelecer horários limites para a utilização, e gerenciar quais são os sites que estão sendo acessados por essas crianças.

Porém o grande problema da era digital é a facilidade de disseminação do conteúdo. Em poucos minutos uma imagem pode ser acessada, curtida, compartilhada por diversos meios repetidas vezes, principalmente se forem imagens de cunho sexual, ofensivo, nudez, entre outros. Por isso, vale ressaltar que a atenção e vigilância sob os conteúdos que serão compartilhados, devem ser muito grandes.

Segundo a autora Zagury, escritora do livro os novos perigos que rondam nossos filhos, os pais devem adiar o máximo possível o acesso às redes sociais é extremamente recomendável durante a infância até a pré-adolescência.

Não se trata de proibir do uso do computador, trata-se de evitar as redes sociais, o que é bem diferente, e trata-se, principalmente, de ensinar aos filhos como usar a web de forma razoavelmente segura, antes de permitir o uso. Ou seja, os pais devem seguir as recomendações das próprias redes sociais e não tentar fraudar as formas de acesso, pois o *facebook*, por exemplo, não libera usuários menores de 13 anos, porém não fazem uma análise prévia para a liberação do perfil, onde qualquer pessoa pode utilizar uma idade falsa.

A forma ideal de uso das redes sociais seria a partir dos 13 anos de idade, onde o pré-adolescente após ser bem instruído pelos pais e familiares e por ter uma ideia de como as coisas acontecem por trás de um perfil, saberiam gerenciar de uma

melhor forma as informações divulgadas. Vale também lembrar que mesmo após essa idade, deve-se estabelecer horários e sites que poderão ser acessados.

Alguns pais criam perfis aos seus filhos, para divulgarem fotos que retratam o crescimento da criança, as viagens em família, porém devem-se atentar aos detalhes antes de divulgar fotos e dados em redes sociais, bloquear alguns seguidores que mostrem mal comportamento no perfil da criança. E se for o caso, tornar o perfil privado, onde os pais selecionam quem poderá ter acesso ao que será postado da vida da criança. Os pais e tutores das crianças também devem se atentar as fotos em locais próximos de casa, como por exemplo uma sorveteria que é sempre frequentada pela família, fotos com uniformes escolares, em viagens, de peças de banho ou peças íntimas, entre vários outros fatores.

Este trabalho teve como objetivo alcançar pais e tutores, com filhos em formação na era digital, apontar os danos psicológicos e emocionais que podem prejudicar as crianças e os pais, como também elencar os perigos e crimes que podem ser cometidos através das redes sociais, como a pedofilia infantil, o *cyberbullying*, e também alertar aos pais sobre as responsabilidades jurídicas que podem recair sob os mesmos, ao compartilhar e usarem a imagem de seus filhos na *internet*.

Objetivou também lembrar aos pais a necessidade da supervisão e da imposição de limites aos filhos e para indicar a forma mais adequada para o uso das redes sociais ao envolver crianças e adolescentes.

O crescimento dos perfis acontece de forma espontânea e os vínculos virtuais são irreversíveis. Todavia, nesta situação, não é suficiente ter somente leis, é necessário ter educação e ter sempre em mente que as redes sociais não são monstros, e que sabendo usar, não ocorrerão problemas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República, 1990. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 04, JAN. 2021.

CYBERBULLYNG: DO VIRTUAL AO PSICOLÓGICO. SCHREIBER, Fernando Cesar de castro, ANTUNES, Maria Cristina, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2015000100008. Acesso em: 10, NOV. 2020.

DOMINGUES, Lucas, 2018. O perigo da exposição dos filhos nas redes sociais. Disponível em: <https://lucasdomingues.jusbrasil.com.br/artigos/510734174/o-perigo-da-exposicao-dos-filhos-nas-redes-sociais>. Acesso em: 17, SET. 2020.

FILHOS SUPEREXPOSTOS NAS REDES SOCIAIS. Revista IstoÉ, 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/filhos-superexpostos-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 06, OUT, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, 2018. Campanha segura sobre a pedofilia. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/navegacao-segura-na-internet-e-combate-a-pedofilia/sobre-a-pedofilia> Acesso em: 04, NOV. 2020.

OLIVEIRA, Mariana, 2019. Superexposição das crianças na internet: porque a privacidade deve fazer parte da educação entre pais e filhos. Disponível em: <https://roteirobaby.com.br/2019/10/superexposicao-de-criancas-na-internet.html>. Acesso em: 04, NOV. 2020.

O QUE LEVA UMA PESSOA À SUPEREXPOSIÇÃO NAS REDES SOCIAIS? Redação Psicanálise Clínica, 2019. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/superexposicao-nas-redes-sociais/> Acesso em: 17, SET. 2020.

PEREIRA, Marília do Nascimento, 2015. A SUPEREXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS: necessária cautela no uso das novas tecnologias para a formação de identidade, Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-14.pdfro>. Acesso em: 17, SET. 2020.

ZAGURY, Tania, 2017. Os novos perigos que rondam nossos filhos, para papais do século 21. Editora: Bicicleta Amarela Rocco.